



Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de
Guaratinguetá

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
2012**

**Cursos:
Administração
Contabilidade**

ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO

Av. Pedro de Toledo, 195, Vila Paraíba ☎ (12) 3125.2911/3125.2284
Guaratinguetá – SP - CEP 12.515-690 - (12) 3125.4963/3125.4516
✉: gerenciadep praticas@oge.edu.br

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2011

Introdução

O Estágio Curricular Supervisionado Profissionalizante faz parte da estrutura curricular dos cursos de Administração e Ciências Contábeis. Poderá ser iniciado, a partir do **primeiro semestre do penúltimo ano letivo**. O estágio, de caráter obrigatório, deverá estar integrado com o curso específico e as disciplinas estudadas pelo aluno, numa perspectiva multidisciplinar, com a finalidade básica de colocá-lo em contato com a realidade de trabalho.

O Estágio poderá ser realizado tanto em Organizações Públicas ou Privadas, como em órgãos experimentais de pesquisas. A supervisão dos estágios estará incluída na programação didática, havendo professores designados para orientá-los, individualmente ou em grupo, segundo critérios fixados no regulamento que se segue:

REGULAMENTO

Das Disposições Iniciais e Finalidades

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar o Sistema de Estágios Supervisionados a que devem se submeter os alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá (FACEAG).

Da Definição

Artigo 2º - Estágio é o período de exercício pré-profissional previsto em currículo, em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atitudes fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis em conceito, com duração e supervisão constantes de leis e normas.

Dos Objetivos

Artigo 3º - O estágio tem como objetivo estabelecer um elo de ligação entre a Instituição de Ensino Superior, a Comunidade e o aluno com a tríplice intenção de:

- a) complementar a formação do estudante, dotando-o do instrumental prático indispensável ao perfeito desempenho de sua futura atividade profissional;
- b) aperfeiçoar a formação profissional de acordo com as exigências e perspectivas do mercado de trabalho;
- c) estabelecer um canal retro-alimentador entre a teoria e a prática, desenvolvidas pela Instituição e Comunidade.

Parágrafo único – O estágio deve proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano (LEI N° 11.788/2008)

Da Coordenação

Artigo 4° - A Coordenação de estágios está subordinada administrativamente à Coordenação dos Cursos de Graduação.

Artigo 5° - A Coordenação de todas as atividades de estágio será exercida por um professor do Curso indicado por seu Coordenador e designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – À Coordenação será atribuída uma carga horária semanal, compatível com as necessidades, consideradas como horas administrativas.

Das Atribuições da Coordenação

Artigo 6° - Compete à Coordenação de Estágios:

- a) executar a política de estágios deflagrada pela FACEAG;
- b) redigir normas e instruções para os estagiários, bem como para o Professor Supervisor, que deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do Curso
- c) manter-se informado de toda a legislação e normas sobre o estágio e fazer cumpri-las;
- d) divulgar, entre os alunos do Curso específico qualquer informação ligada a estágio;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- f) registrar os conceitos atribuídos pelos Professores Supervisores nos relatórios finais de estágios;
- g) providenciar a abertura de campos de estágios curriculares-profissionalizantes;
- h) orientar o aluno a tudo que se relacione com estágio;
- i) implantar e desenvolver uma política de divulgação da importância do estágio junto às Entidades Concedentes;
- j) propor a mudança deste Regulamento ao Colegiado do Curso, quando achar conveniente, devendo esta submetê-la ao Conselho de Ensino;
- k) apresentar, semestralmente, relatório geral das atividades à Coordenação do Curso;
- l) convocar reuniões com Professores Supervisores e alunos para tratar de assuntos relacionados com estágio;
- m) enviar à Secretaria, ao final de cada ano letivo, os resultados obtidos pelos estagiários;

- n) desenvolver outras atividades inerentes à área, ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador do Curso.

Da Legislação

Artigo 7º - A atividade de estágio a ser desenvolvida obedece à seguinte legislação:

- a) a LEI N° 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- b) o presente Regulamento Interno;
- c) as normas Regimentais da FACEAG;
- d) as normas regimentais da entidade Concedente onde o estágio se realiza.

Do Estágio Curricular Supervisionado Profissionalizante

Artigo 8º - Entende-se por Estágio Supervisionado Profissionalizante o período de exercício pré-profissional, previsto em currículo, em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes projetadas, avaliáveis em conceito, com duração, supervisão e avaliação constantes de leis e normas.

Artigo 9º - O estágio deverá ser realizado em um período mínimo de seis meses.

Parágrafo único – Poderá ser realizado em até duas etapas, em áreas e entidades Concedentes iguais ou diferentes, com duração mínima de seis meses, para aqueles efetuados no último ano, ou de três meses quando efetuados em duas etapas, sendo a 1ª fase durante o penúltimo ano e a 2ª fase no último, visando a realização do estágio ao longo do curso.

Artigo 10º - O estagiário deverá integralizar, mensalmente, no mínimo 50 horas, completando ao final de seis meses, a exigência curricular de 300 horas de Complementação Educacional.

Artigo 11º - Deverá ser observada, por parte do estagiário, a carga horária fixada no Termo de Compromisso, documento obrigatório (LEI N° 11.788/2008), firmado entre a Coordenação de Estágio, Entidade Concedente e o Estagiário.

Artigo 12º - O estágio realizar-se-á, obrigatoriamente, nas áreas de concentração definidas pela Coordenação do Curso.

Artigo 13º - Poderão estagiar os alunos que estejam regularmente matriculados na FACEAG.

§ 1º Concede-se o direito ao estágio a todos os alunos regularmente matriculados e freqüentes nos cursos ministrados pela FACEAG,

entretanto, somente terão validade para fins curriculares os estágios realizados a partir do 5º período.

§ 2º – Na integralização da carga horária do estágio poderão ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades, que não devem exceder 5% da carga horária destinada ao estágio e prevista no currículo pleno do curso.

Da Designação do Professor Orientador

Artigo 14º - A designação dos Professores para a orientação dos estágios será de competência da Gerência de Práticas ouvido o Coordenador do Curso.

Artigo 15º - Os Orientadores deverão ser professores de disciplinas afins com a área de estágio desenvolvida pelo aluno

Artigo 16º - Aos Professores Orientadores será atribuída uma carga horária de uma hora atividade para cada aluno orientado.

Artigo 17º - As horas de orientação de estágio contadas como hora relógio, serão cumpridas pelo docente em horário e local fixado pelos Professores Orientadores.

Da Supervisão

Artigo 18º - Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

- a) prestar assistência técnica à Coordenação é ao estagiário na elaboração e desenvolvimento do Projeto de Estágio, bem como no Relatório Final do Estágio.
- b) cooperar com a Coordenação na abertura de campos de Estágio;
- c) participar das reuniões convocadas pela Coordenação e apresentar informações, quando solicitado, dando ciência do andamento dos trabalhos que estão sob sua supervisão;
- d) avaliar os relatórios mensais e finais dos estagiários, devolvendo-os à Coordenação no máximo 15(quinze) dias após o recebimento;
- e) atribuir conceito ao Relatório Final do Estágio, segundo os critérios fixados no artigo 40.

Artigo 19º - É atribuição do Professor Supervisor receber o estagiário pelo menos uma vez a cada 15 dias, ou quando solicitado, individualmente ou em grupo, para prestar assistência e esclarecer as dúvidas, desde a elaboração do Projeto até a Conclusão do estágio. As orientações podem ser agendadas tanto por iniciativa do professor como por iniciativa do aluno ou grupo de alunos.

Dos Deveres dos Estagiários

Artigo 20º - Os estagiários terão junto à Coordenação de Estágios os seguintes deveres:

- a) elaborar o Projeto de Estágio e adequá-lo de acordo com as instruções recebidas pelos Professores Orientadores;
- b) preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento do Projeto de acordo com o Artigo 12 deste Regulamento;
- c) cumprir as determinações constantes do convênio e termo de Compromisso;
- d) elaborar e entregar relatórios mensais no prazo fixado no Artigo 32;
- e) empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades de estágio;
- f) manter contatos periódicos com o Professor Supervisor para discussão do andamento do estágio;
- g) elaborar o Relatório de Estágio segundo as instruções do presente Regulamento e do Manual do Estagiário;
- h) promover agendamento da visita do(s) professor(es) avaliador(es) junto à sua supervisão local na empresa.

Artigo 21º - O estagiário que desenvolver seu estágio na instituição em que trabalha deverá fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, com caráter inovativo.

Das Entidades Concedentes

Artigo 22º - Entende-se por Entidade Concedente a Instituição ou Empresa que propicia campo de estágio aos alunos da FACEAG, dando-lhes oportunidade para complementarem sua formação profissional.

Artigo 23º - A FACEAG espera que as Entidades Concedentes colaborem com a realização de Estágio, propiciando:

- a) supervisão e avaliação dos relatórios mensais e final;
- b) condições ao estagiário de atingir os objetivos propostos previamente no Projeto de Estágio.

Do Projeto de Estágio

Artigo 24º - Será exigido do estagiário um projeto específico para o Estágio Supervisionado Profissionalizante, cuja formulação final seguirá o modelo de Relatório Final de Estágio.

Artigo 25º - O Projeto de Estágio será elaborado pelo aluno individualmente, orientado pelo Professor Supervisor, com assessoria do Coordenador de Estágios.

Artigo 26º - O projeto deverá ser apresentado dentro das especificações fixadas no manual de estágios.

Artigo 27º - O projeto deverá ser aprovado pelo professor supervisor e homologado pela Coordenação de Estágios.

Artigo 28º - O Projeto de Estágio deverá ser apresentado em duas vias que terão a seguinte destinação:

1ª Via – À Coordenação para aprovação e homologação, ficando arquivada em pasta individual;

2ª Via – Ao Estagiário, após a aprovação e homologação pela coordenação do estágio.

Dos Relatórios

Artigo 29º - Durante a realização de estágio o aluno apresentará ao Professor Supervisor Relatórios de Atividades Mensais, entregues dentro do prazo máximo de cinco dias úteis após o termino do período em questão, conforme formulário instituído no Manual de Estágios.

Artigo 30º - Deverão constar do relatório os seguintes itens:

- a) síntese das tarefas executadas no mês;
- b) as horas destinadas a cada atividade;
- c) apreciação das atividades desenvolvidas, durante o mês;
- d) as dificuldades;
- e) pesquisa bibliográfica.

Artigo 31º - Além do relatório padronizado, o Professor Supervisor poderá exigir relatórios adicionais, ou outras informações necessárias para o sistema de avaliação.

Artigo 32º - O estagiário terá 5 dias úteis após a conclusão do estágio para entregar o relatório à Coordenação de Estágios, sob pena de invalidação do referido relatório.

§ 1º - O prazo final para entrega do Relatório Final de Estágio, será a data preestabelecida pela Gerência de Práticas da FACEAG, constante do MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do ano em curso.

§ 2º - Compete à Coordenação de Estágios julgar os casos excepcionais mediante justificativa apresentada pelo estagiário.

Da Avaliação Mensal

Artigo 33º - As atividades de Estágio serão obrigatoriamente avaliadas pelo Professor Supervisor.

Artigo 34º - O Estágio será avaliado pelos relatórios mensais e pelo Relatório Final de Estágio.

Artigo 35º - A avaliação mensal do Professor Supervisor é uma necessidade para orientação técnica e metodológica do Projeto de Estágio em desenvolvimento.

§ 1º - A avaliação constituirá de parecer emitido pelo Professor Supervisor a respeito da qualidade do trabalho apresentado.

§ 2º - O Professor terá o prazo de 15 dias úteis para devolver à Coordenação os relatórios mensais.

Do Relatório Final de Estágio

Artigo 36º – O Relatório Final de Estágio é um documento elaborado pelo estagiário, no qual constam as atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Artigo 37º - O Relatório Final de Estágio será elaborado em duas vias com a seguinte destinação:

1ª Via – Coordenação de Estágios;

2ª Via – Estagiário

Artigo 38º - O Relatório Final de Estágio deverá ser apresentado conforme normas técnicas definidas no **MANUAL DE ESTÁGIO**, distribuído nos seguintes itens:

I – Apresentação

II – Introdução (colocação e delimitação do problema, objetivos, relevância e definição de conceitos)

III – Metodologia

IV – Revisão da literatura

V – Desenvolvimento do corpo técnico do trabalho

VI - Conclusões

VII – Sugestões e recomendações

VIII – Referências

Da Avaliação do Relatório Final do Estágio

Artigo 39º - A avaliação do Relatório Final de estágio deverá ser de acordo com os seguintes critérios:

a) justificativas de aplicação do trabalho (amplitude do trabalho);

b) capacidade crítica;

c) capacidade de inovação (criatividade e versatilidade);

d) percepção e profundidade de conhecimentos específicos;

e) domínios de conhecimentos;

f) verificação da metodologia de trabalho.

Artigo 40º - O conceito final será a nota atribuída pelo Professor Orientador, que não deverá ser inferior a 7,0 (sete inteiros). Caso seja inferior, a nota não será dada.

Artigo 41º - Caso o estagiário não alcance o conceito mínimo fixado no artigo 40, o aluno terá um prazo de trinta dias para reformular o trabalho executado, podendo então ser aprovado com nota mínima de 7,0 (sete inteiros).

Artigo 42º - Se após a reformulação do Relatório Final o mesmo não alcançar o conceito mínimo fixado no artigo 41, o aluno terá seu estágio considerado nulo para todos os efeitos.

Parágrafo único – Não alcançado o conceito mínimo, o aluno deverá matricular-se no ano seguinte e cumprir todas as etapas previstas no **MANUAL DE ESTÁGIO**.

Das Disposições Finais

Artigo 43º - A realização do estágio é obrigatória para a conclusão do curso de graduação.

Artigo 44º - O aluno que, até o final do último ano não cumprir as atividades de estágio deverá matricular-se novamente no último ano para receber as orientações do estágio pelo professor supervisor.

Artigo 45º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a decisão da Coordenação de Estágios, tendo o aluno direito a recurso, cuja decisão final compete ao Conselho de Curso.

Artigo 46º - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.